



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 387, DE 2017

(Do Sr. Marco Tebaldi e outros)

Inclui o parágrafo 11º ao art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60º da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 11º:

“Art. 144º -.....

§ 11º - Os municípios poderão constituir corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários, destinados a executar atividades de defesa civil, realização de serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e bens e atendimento pré-hospitalar, conforme dispuser a lei.

I – Entende-se como Bombeiros Voluntários, a sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, constituída para a atividade de bombeiros.”

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente emenda objetiva inserir novo parágrafo ao art. 144 da Constituição Federal, para autorizar os municípios a instituir, na forma de lei, serviço de combate a incêndio por meio de convênios.

A prevenção e extinção de incêndios, bem como a prestação de outros serviços de utilidade pública ligados a situações de emergência e calamidade constituem um permanente desafio ao Poder Público.

As unidades de combate a incêndio que integram a estrutura administrativa dos Estados, não possuem recursos suficientes para um atendimento digno e eficiente à população brasileira.

A presente emenda à PEC compreende um esforço para o alcance pleno de tais objetivos, permitindo aos municípios conveniar com bombeiros voluntários, destinados a executar atividades de defesa civil, realização de serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e bens e atendimento pré-hospitalar.

Como exemplo de sucesso, os Bombeiros Voluntários no Brasil já desenvolvem este trabalho em alguns Estados da Federação, com atuação mais forte no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. Como referência da singularidade destas organizações, em Santa Catarina, o serviço foi pioneiro, iniciado em 13 de julho de 1892, na cidade de Joinville.

Por via de regra, as organizações de Bombeiros Voluntários surgem com a preocupação de ordem pública por parte dos cidadãos, que se organizaram numa entidade dotada de meios e de racionalidade para minimizar os efeitos de tragédias intensas que ocorrem em suas cidades.

Os Bombeiros Voluntários contam com a ajuda do município, das empresas e das comunidades onde estão instalados, para a sua manutenção. Há de se destacar que muitos contribuíram para o fortalecimento dessa entidade. Evidente, porém, que os auxílios do Poder Público contribuem para a maior eficácia dos Bombeiros Voluntários, para a resolução dos problemas que surgem numa cidade com porte

médio.

Hoje em dia, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville é considerado um dos mais importantes do país, não apenas por ser o primeiro, mas também porque é referência em atendimento e na eficiência dos seus serviços. É reconhecido nacional e internacionalmente como um exemplo de associativismo e de voluntariado. Pode-se afirmar que os Bombeiros Voluntários são um órgão vital para a sociedade joinvilense.

Mas não é só: a corporação de Joinville é considerada umas das mais bem equipadas do sul do país sendo referência em sua área de atuação, atendendo as urgências e emergências em padrões de tempo de resposta comparáveis às melhores corporações da Europa.

No Estado do Rio Grande do Sul não é diferente. A Associação Bombeiros Voluntários do Estado do Rio Grande do Sul - VOLUNTERSUL contabiliza 51 unidades de Bombeiros Voluntários, que atendem um total de 79 municípios gaúchos, resguardando uma população aproximada de 900 mil habitantes.

Contudo, apesar de as legislações de diversos municípios reconhecerem a legitimidade dada ao Corpo de Bombeiros Voluntários e conferir às estas entidades, direitos para exercer seu ofício em prol do município sobre todo seu território, insurge uma acirrada discussão no que se refere às atribuições dos Bombeiros Voluntários em conflito de competência com Bombeiros Militares, especialmente no que concerne ao exercício do Poder de Polícia.

Esta Proposta de Emenda à Constituição, caso aprovada com seu texto original, possui o intuito de garantir a manutenção dos Bombeiros Voluntários, dirimir as inseguranças jurídicas acerca do tema e promover recursos públicos para o custeio deste que é órgão vital na promoção da segurança pública, na esteira do que já se observa em países como o Japão, EUA e Itália, que visa à defesa do voluntariado, o estímulo à solidariedade humana e, sobretudo, a apologia à responsabilidade social.

Por todo o exposto, solicito a colaboração para a aprovação do presente PEC, na sua íntegra, uma vez que é revestida de interesse público.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2017.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0387/17

Autor da Proposição: MARCO TEBALDI E OUTROS

Data de Apresentação: 29/11/2017

Ementa: Inclui o parágrafo 11º ao art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	209

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANA PERUGINI	PT	SP
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
15	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
16	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
17	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
18	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
19	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
20	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
21	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
22	ÁTILA LINS	PSD	AM
23	ÁTILA LIRA	PSB	PI

24	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
25	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BILAC PINTO	PR	MG
28	BRUNNY	PR	MG
29	CACÁ LEÃO	PP	BA
30	CAIO NARCIO	PSDB	MG
31	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
32	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
33	CARLOS MANATO	SD	ES
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
35	CELSO JACOB	PMDB	RJ
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
38	CÉSAR HALUM	PRB	TO
39	CHICO LOPES	PCdoB	CE
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
41	COVATTI FILHO	PP	RS
42	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
43	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
44	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
45	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
46	DANIEL VILELA	PMDB	GO
47	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DOMINGOS NETO	PSD	CE
51	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
52	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
53	EDIO LOPES	PR	RR
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
57	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
58	ERIKA KOKAY	PT	DF
59	EROS BIONDINI	PROS	MG
60	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
61	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
62	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
63	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
64	FABIO REIS	PMDB	SE
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FELIPE MAIA	DEM	RN
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
69	FRANKLIN	PP	MG
70	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO

73	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
74	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GORETE PEREIRA	PR	CE
77	GOULART	PSD	SP
78	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
79	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
80	HUGO MOTTA	PMDB	PB
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
83	JAIME MARTINS	PSD	MG
84	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
85	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
86	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
87	JOÃO DANIEL	PT	SE
88	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
89	JONY MARCOS	PRB	SE
90	JORGE SOLLÁ	PT	BA
91	JORGINHO MELLO	PR	SC
92	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
93	JOSE STÉDILE	PSB	RS
94	JOSI NUNES	PMDB	TO
95	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
96	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JULIO LOPES	PP	RJ
99	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
100	LAERTE BESSA	PR	DF
101	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
102	LELO COIMBRA	PMDB	ES
103	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
104	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
105	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
106	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
107	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
108	LÚCIO VALE	PR	PA
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
111	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
112	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
113	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
114	MAIA FILHO	PP	PI
115	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
116	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
117	MARCELO MATOS	PHS	RJ
118	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
119	MARCO MAIA	PT	RS
120	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
121	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO

122	MARCUS VICENTE	PP	ES
123	MARIA HELENA	PSB	RR
124	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MAURO LOPES	PMDB	MG
127	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
128	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
129	MILTON MONTI	PR	SP
130	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
131	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
132	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
133	NELSON MEURER	PP	PR
134	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
135	NILSON PINTO	PSDB	PA
136	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
137	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
138	PADRE JOÃO	PT	MG
139	PAES LANDIM	PTB	PI
140	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
141	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
142	PAULO FOLETTO	PSB	ES
143	PAULO FREIRE	PR	SP
144	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
145	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
146	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
147	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
148	RENZO BRAZ	PP	MG
149	ROBERTO ALVES	PRB	SP
150	ROBERTO BRITTO	PP	BA
151	ROBERTO SALES	PRB	RJ
152	ROCHA	PSDB	AC
153	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
154	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
155	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
156	RONALDO FONSECA	PROS	DF
157	RONALDO LESSA	PDT	AL
158	RONALDO MARTINS	PRB	CE
159	RUBENS OTONI	PT	GO
160	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
161	SÁGUAS MORAES	PT	MT
162	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
163	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
164	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
165	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
166	SEVERINO NINHO	PSB	PE
167	SILVIO TORRES	PSDB	SP
168	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
169	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
170	TAKAYAMA	PSC	PR

171	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
172	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
173	VANDER LOUBET	PT	MS
174	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
175	VICENTE CANDIDO	PT	SP
176	VICENTINHO	PT	SP
177	VICTOR MENDES	PSD	MA
178	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
179	VITOR LIPPI	PSDB	SP
180	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
181	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
182	WELITON PRADO	PROS	MG
183	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
184	WILSON FILHO	PTB	PB
185	ZÉ CARLOS	PT	MA
186	ZÉ GERALDO	PT	PA
187	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela

União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO